

Emenda nº 156, ao Projeto da Constituinte

ASSOCIAÇÃO DOS EXECUTIVOS PÚBLICOS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

(SLC nº 4.834/89)

Acrescente-se ao que couber, no Título, da Organização do Estado.

Art.º.....Os cargos e carreiras no Serviço Público da Administração Centralizada e Autárquica serão organizadas em níveis de “salário base”, respeitada a hierarquia e habilitação profissional exigida.

Parágrafo Único- A relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos a que se refere o inciso XI da Constituição da República obedecerá o disposto no “caput” deste artigo.

Justificativa

O princípio estabelecido na Constituição da República é de que da maior remuneração seja estabelecida a relação para menor: Haja isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas ;os vencimentos dos cargos pagos pelo Poder Legislativo e Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo. O maior salário deverá ser o de “Secretário de Estado” no âmbito estadual. (Inciso XI e XII do art.37 da Constituição da República).

Nossa proposta visa atender esses princípios e é de competência Constitucional ,pois fia para os Poderes Constituídos através da lei complementar estabelecer a hierarquia entre cargos e carreiras e sua remuneração,estabelecemos tão-somente princípios gerais.

Presidente da Associação dos Executivos Públicos do Estado de São Paulo

a) Arnaldo José Ponzio dos Santos

Presidente do Conselho Deliberativo da Associação dos Executivos Públicos do Estado de São Paulo

a) Aldo Nilo Losso